



LEI Nº 1.299 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estabelece procedimento para regulamentação e proteção aos direitos de grupos detentores de práticas culturais de matriz africana, afrobrasileira e afro-mineiras do município de Gonçalves e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito desta Lei compreendem-se religiões de Matriz Africana e grupos detentores de práticas culturais contempladas no Ano da Cultura Afro-Mineira, os:

I. Territórios que expressam uma dimensão cultural, material e imaterial por meio de elementos invariantes que simbolizam uma identidade comum, constituída por um sistema de valores, crenças e ideias que constroem um modo específico de observar, agir e compreender o mundo a partir da matriz civilizatória africana e indígena;

II. Espaços que congregam grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua produção cultural, social, civilizatória, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovação e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

III. Residências e/ou locais onde são realizadas formas distintas de ritos de matriz africana e outras expressões Afro Religiosas.

Art. 2º. É garantido aos praticantes de religiões de matriz africana, independentemente de raça ou etnia:

I - o direito a tratamento respeitoso e digno;

II - a prática e celebração de seus rituais, em lugares privados ou públicos, observadas apenas as regulamentações administrativas nos exatos limites em que aplicadas a outras religiões ou reuniões de caráter não religioso;

III - o uso de vestimentas e indumentárias característicos, em lugares abertos ou fechados, públicos ou privados, inclusive solenes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Parágrafo único. É assegurado aos sacerdotes e sacerdotisas de religiões de matriz africana o acesso aos fiéis, para fins de prestação de assistência religiosa na mesma forma e condições conferidas a sacerdotes de outras religiões.

Art. 3º. Compete ao município de Gonçalves, através do Departamento de Cultura, expedir o alvará de funcionamento aos templos de matriz africana criando as condições específicas para regulamentação da atividade de acordo com a finalidade, as especificidades e realidade local, considerando as legislações Estadual e Federal de Defesa do patrimônio cultural de matriz africana no Brasil.

§ 1º A regularização processar-se-á, mediante solicitação de Alvará de Localização, em conformidade com a legislação vigente;

§2º. A solicitação prevista no artigo anterior será instruída com cópia dos documentos pessoais do responsável pelo Templo, comprovante de residência, propriedade ou posse do imóvel em que se situa o templo.

Art. 4º. Os Templos estão subordinados às Legislações Municipal, Estadual e Federal vigentes, que tratam sobre os níveis de ruídos e barulhos para limitar os impactos causadores de poluição sonora. Em casos de denúncias ou necessidade de averiguação, a autoridade pública competente adotará o respectivo procedimento administrativo para verificar a procedência de denúncia que deve estar devidamente registrada.

Art. 5º. Os eventos tradicionais realizados em espaço públicos como praças, parques, vias e logradouros devem ter autorização prévia dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. A solicitação de autorização deve informar o dia, local e os horários previstos de início e término da atividade.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 09 de dezembro de 2024.

12 DEZ. 2024

Gonçalves, 16 :04 hs

Raimundo Simão

M. Oliveira
Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO em 09/12/24
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2010

[Assinatura]